Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 12 / 08 /2026
EJL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1663 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Serrania, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Serrania, destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens e elevar continuamente a qualidade da educação pública municipal.

Parágrafo único.

A Política Municipal observará:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394/1996;

III – o Plano Nacional de Educação;

IV – a Base Nacional Comum Curricular;

V – o Currículo Referência de Minas Gerais;

VI – o Plano Municipal de Educação;

VII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – demais normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º -A Política Municipal de Alfabetização abrangerá:

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 12 / 08 /2026

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Educação de Jovens e Adultos – Fase I;

IV – estudantes com defasagens de aprendizagem em leitura e escrita.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º -São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização na idade certa;

II – fortalecer o letramento desde a Educação Infantil;

III – promover equidade educacional;

IV – reduzir desigualdades de aprendizagem;

V – recompor aprendizagens;

VI – elevar indicadores educacionais;

VII – fortalecer a formação docente;

VIII – estimular práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º -Constituem princípios da Política Municipal:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – equidade;

III – inclusão;

IV – gestão democrática;

V – valorização dos profissionais da educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

VI – colaboração entre União, Estado e Município;

VII – monitoramento permanente;

VIII – transparência;

IX – eficiência administrativa;

X – respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º- A Política será implementada mediante os seguintes eixos:

I – Governança;

II – Formação Continuada;

III – Práticas Pedagógicas;

IV – Avaliação da Aprendizagem;

V – Recomposição das Aprendizagens;

VI – Articulação com Famílias;

VII – Infraestrutura;

VIII – Recursos Tecnológicos;

IX – Compartilhamento de Boas Práticas.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º- Participam da execução da Política:

I – Diretores;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 12 / 08 / 2026

II – Coordenadores Pedagógicos;

III – Professores;

IV – Supervisores;

V – Equipe Técnica da Secretaria;

VI – Conselhos Municipais vinculados à educação.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º-A implementação da Política ocorrerá mediante Plano Municipal de Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º-O Plano conterá, no mínimo:

I – diagnóstico;

II – metas;

III – indicadores;

IV – estratégias;

V – cronograma;

VI – responsáveis;

VII – mecanismos de monitoramento.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10- O monitoramento utilizará:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações processuais;

III – avaliação de fluência;

IV – SIMAVE;

V – SAEB;

VI – indicadores nacionais;

VII – indicadores municipais.

Art. 11

Os resultados subsidiarão:

I – planejamento anual;

II – formação continuada;

III – revisão de metas;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – aperfeiçoamento das políticas educacionais.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 12- O Município promoverá formação continuada permanente dos profissionais envolvidos na alfabetização.

Parágrafo único.

A formação poderá ocorrer em cooperação com:

I – MEC;

II – SEE/MG;

III – Instituições de Ensino Superior;

IV – demais parceiros institucionais.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 12 / 08 / 2026

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 13- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 15-A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e será revisada periodicamente.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 12 de agosto de 2026.

Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno
Prefeita Municipal